



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CNPJ Nº 10.219.202/0001-82

Vereador
Alberto
PORTELA
É gente da gente

GABINETE DO VEREADOR ALBERTO PORTELA – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº /2026

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA POR BAIRROS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa Municipal de Coleta Seletiva por Bairros, com o objetivo de promover a separação, coleta, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbanos, visando à sustentabilidade ambiental e à melhoria da gestão de resíduos no Município.

Art.2º O Programa de Coleta Seletiva consistirá na separação prévia dos resíduos recicláveis e orgânicos pelos munícipes, observando as seguintes categorias mínimas:

- I – Papel e papelão;
- II – Plásticos;
- III – Vidros;
- IV – Metais;
- V – Resíduos orgânicos.

Art.3º O Poder Executivo Municipal organizará a coleta seletiva por Bairros, mediante:

- I – Definição de calendário específico de coleta;
- II – Disponibilização de pontos de entrega voluntária (PEVs);
- III – Campanhas educativas permanentes;
- IV – Parcerias com cooperativas de catadores e associações de reciclagem.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CNPJ Nº 10.219.202/0001-82

Vereador
Alberto
PORTELA
É gente da gente

Art.4º A implantação do Programa será realizada de forma gradual, priorizando:

- I – Bairros com maior densidade populacional;
- II – Áreas com maior geração de resíduos;
- III – Regiões com infraestrutura logística adequada.

Art.5º O Município incentivará a participação da população por meio de:

- I – Programas de educação ambiental nas escolas;
- II – Divulgação dos dias e rotas de coleta;
- III – Ações comunitárias de conscientização.

Art.6º Os estabelecimentos comerciais e órgãos públicos deverão aderir às práticas de separação de resíduos conforme regulamentação municipal.

Art.7º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para execução e ampliação do programa.

Art.8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.9º Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

Art.10º Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Ver. Alberto Portela de Sousa, em 10 de fevereiro de 2026.

ALBERTO
PORTELA DE
SOUSA:5199549
2272

Assinado de forma
digital por ALBERTO
PORTELA DE
SOUSA:5199549227
2

ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Vereador – União Brasil



JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Vereadores (as), o presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Coleta Seletiva por bairros, visando aprimorar a gestão dos resíduos sólidos urbanos, promover a sustentabilidade ambiental e incentivar a participação ativa da população na preservação do meio ambiente.

O crescimento urbano e o aumento da geração de resíduos sólidos representam desafios significativos para os municípios brasileiros, especialmente no que se refere à destinação adequada dos materiais descartados e à redução dos impactos ambientais decorrentes do acúmulo de lixo em vias públicas, rios e áreas naturais. Nesse contexto, a implementação da coleta seletiva organizada por bairros surge como medida essencial para reduzir o volume de resíduos encaminhados a aterros sanitários, ampliar a reciclagem e fortalecer a economia circular.

A proposta encontra respaldo na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e incentiva práticas sustentáveis de gerenciamento de resíduos. Ademais, a iniciativa está alinhada com os princípios constitucionais previstos no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A implantação gradual por bairros permitirá planejamento eficiente, otimização logística e maior engajamento comunitário, possibilitando campanhas educativas direcionadas e acompanhamento contínuo dos resultados. Além disso, o fortalecimento de parcerias com cooperativas de catadores contribuirá para geração de renda, inclusão social e valorização do trabalho desses profissionais, promovendo impactos positivos nas dimensões social, ambiental e econômica.

Importante destacar que a coleta seletiva contribui para a diminuição da poluição dos recursos hídricos e do solo, aspecto especialmente relevante em municípios amazônicos, onde a preservação ambiental assume papel estratégico para o desenvolvimento sustentável e qualidade de vida da população.

Assim, o presente Projeto de Lei busca modernizar a gestão pública municipal, incentivar práticas ambientalmente responsáveis e promover a construção de uma cidade mais limpa, sustentável e consciente.

Gabinete do Ver. Alberto Portela de Sousa, em 10 de fevereiro de 2026.

ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272
Assinado de forma digital
por ALBERTO PORTELA DE
SOUSA:51995492272

ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Vereador – União Brasil